



PROCESSO Nº	1.267-0/2014
UNIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014
RECORRENTES	ELAINE CASO (Ordenadora de Despesas: 18/01/2013 a 25/05/2014) ELIZETE ALEXANDRE BORGES (Ordenadora de Despesas: 27/05/2014 a 31/12/2014)
ADVOGADOS	RUTH CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/MT 10.350 LIDIANE FÁTIMA GOMES MOREIRA – OAB/MT 15.784 CARLOS ESTEVES ADVOGADOS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **Elaine Caso** (Ordenadora de Despesas no período 18/01/2013 a 25/05/2014) e **Elizete Alexandre Borges** (Ordenadora de Despesas no período 27/05/2014 a 31/12/2014) em desfavor do Acórdão nº 247/2015-SC que julgou regulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Chapada dos Guimarães – PREVI-SERV relativas ao exercício de 2014, determinou restituição de valores aos cofres públicos, aplicou multas, recomendações e determinações.

2. Em suas razões, pugnaram pelo provimento do recurso para afastar as multas, determinações e obrigações de restituição de valores ao erário, aduzindo, entre outros fundamentos, ausência de responsabilidade das recorrentes e desproporcionalidade da multa imposta.



3. O juízo de admissibilidade positivo foi feito inicialmente pelo Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, relator sorteado para apreciar o recurso, nos termos do artigo 271, §1º da Resolução nº 14/2007 (RITCE-MT).

4. Em relatório técnico de análise recursal, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS concluiu pelo **provimento parcial** do recurso com proposta de redução da restituição aos cofres públicos, bem como da multa sobre o valor do dano à Sra. Elaine Caso e da multa aplicada à Sra. Elizete Alexandre Borges, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.969/2016, da lavra do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário nos termos expostos pela Secex de Atos de Pessoal e RPPS, manifestando-se ainda no sentido de afastar a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial pelo Fundo Municipal, para atribuí-la à Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.

6. É o relatório.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017